

PORTARIA VT Castro/PR nº 001, de 02 de outubro de 2020

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Castro/PR.

O Dr. **PAULO POSSEBON DE FREITAS**, Juiz do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Castro/PR,

CONSIDERANDO:

1. os termos do **ATO nº 133**, de setembro de 2020, da Presidência do E.TRT 9ª Região, que institui o **Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (*audiências, mandados e perícias*);
2. o **ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3**, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
3. as regras de biossegurança previstas no **Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
4. a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais (Arts. 4º e 5º do Ato Conjunto Presid-Correg nº 003/2020);

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito do Fórum Trabalhista de Castro/PR será implementada, de modo geral, quanto a acesso e permanência no Fórum e as medidas sanitárias preventivas, nos termos dos normativos acima mencionados, notadamente o Ato Conjunto Presid-Correg nº 003/2020.

Art. 2º - O atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente de forma remota por meio das ferramentas institucionais (*telefone, e-mail, chat*), nos *dias úteis das 11h às 17h*, inclusive para atenuação, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º - O acesso ao Fórum Trabalhista de Castro/PR, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado e somente será autorizada após prévia medição de temperatura por pessoa designada pelo TRT9, descontaminação de mãos com utilização de álcool 70° e uso de máscara, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

§ 1º. Na etapa preliminar será permitida a lotação máxima no Fórum de 13 pessoas, elevada para 26 pessoas na etapa intermediária, mediante prévia identificação e desde que justificados o acesso e a permanência, restritos à participação em audiência.

§ 2º. O acesso às dependências do Fórum será permitida somente após ocorrida a chamada para a audiência respectiva, para a qual pessoa foi convocada, preservando-se o tempo necessário para a saída das pessoas participantes da audiência anterior e a devida higienização dos ambientes.

§ 3º. A permanência nas dependências do Fórum deverá se restringir ao tempo de duração da audiência para a qual a qual pessoa foi convocada.

§ 4º. As pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa da higienização das mãos com álcool gel, de recusa do uso de máscara, de temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C e/ou de outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região, devidamente preenchidas.

Art. 4º - Fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria ou de outro servidor de sua indicação para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), especialmente visando à realização das audiências presenciais/mistas.

DAS AUDIÊNCIAS.

Art. 5º - Na etapa preliminar e intermediária as audiências, por vídeoconferência, presenciais ou mistas, em razão das férias do Magistrado, serão realizadas a partir do dia 13/10/2020 inclusive, de segunda a quinta-feira, com intervalo de trinta (30) minutos para aplicação das medidas de limpeza e desinfecção de ambientes, quando necessário, iniciando-se a primeira às 08h00 e, a última, às 16h, sendo que às segundas-feiras haverá audiências somente no período vespertino e, nas quintas-feiras, no matutino.

Art. 6º - Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispõem de condições técnicas para tanto poderão participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. A fim de viabilizar a participação na audiência por videoconferência o interessado deverá comunicar previamente a sua intenção ao Juízo, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, inclusive para a realização de teste prévio na plataforma de videoconferência.

§ 2º. A parte e/ou o advogado que optar participar da audiência de forma semipresencial deverá acessar a plataforma de audiências através do "link" indicado em cada processo, fazendo-se presente no horário agendado.

§ 3º. É da inteira responsabilidade do participante providenciar e testar antecipadamente os recursos técnicos necessários para a participação na audiência, ficando a secretaria do Juízo à disposição para auxiliar em eventuais testes, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo admitidas alegações de tal ordem para o adiamento da audiência.

Art. 7º - Na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da outorga de procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais por meio virtual.

Art. 8º - Visando a celeridade do ato e a minimização máxima de contato físico, recomenda-se a juntada prévia nos autos de documento de identificação das testemunhas.

Art. 9º - Após o encerramento da audiência as partes e as testemunhas deverão sair imediatamente da sala de audiência e das dependências internas do Fórum Trabalhista, a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes.

Art. 10 - A fim de assegurar a publicidade da audiência, terceiro que tenha interesse em acompanhar o ato como espectador deverá fazê-lo por videoconferência, solicitando o cadastro prévio através do email vdt01cat@trt9.jus.br, com antecedência mínima de dois (2) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11 - Os casos omissos serão tratados separadamente.

Art. 12 - Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, à Corregedoria Regional e à Subseção da Ordem dos Advogados do Paraná de Castro/PR.

Castro/PR, 02 de outubro de 2020.

PAULO POSSEBON DE FREITAS

Juiz do Trabalho